

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 456/2024 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 444/2022.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 21/12/2022, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2022007051.

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**.

PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.740.696/0001-92, situada no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 17, Rua 08, s/n, Lote 170, Zona Industrial – Guará, Brasília/DF, CEP 71.200-222, neste ato representada pela Sr. André da Silva Almeida, inscrito no CPF/MF sob nº 505.490.061-68, de agora em diante denominada de **CONTRATADA/COMODANTE**.

II – DAS ALTERAÇÕES:

II.I – O presente Termo Aditivo tem por objetivo a redistribuição de itens, decréscimo de valor e prorrogação, por 12 (doze) meses ao Contrato nº 444/2022, que versa sobre a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos utilizados em pacientes que se alimentam de nutrições parenterais, com disponibilização das bombas de infusão em regime de comodato, visando atender as necessidades técnicas-administrativas do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, promovendo, assim, a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, constantes do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes nos autos nº 2022007051 (eletrônico).

II.II – Avençam as partes que o valor / preço pactuado e declinado no **parágrafo único**, do **Item 01**, da **Cláusula II**, do **Contrato de Fornecimento de Produtos (Contrato nº 444/2022)**, aditivado pelo item II.II, da **Cláusula II**, do **Segundo Termo Aditivo nº 501/2023**, sofrerá decréscimo de 0,59% (zero vírgula cinquenta e nove por cento), e os quantitativos dos Itens 01 a 03, constantes do seu Anexo I - Termo de Referência, serão redistribuídos, passando o valor total, global e estimado do contrato de R\$ 486.825,00 (quatrocentos e oitenta e

seis mil, oitocentos e vinte cinco reais) para R\$ 483.933,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e três reais), cujos preços, quantidades e especificações seguem individualizados e declinados pormenorizadamente no Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.

II.III – O presente Termo Aditivo será prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 23/12/2024 e findando-se em 22/12/2025.

III – DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original e seus termo aditivos, constantes dos autos 2022007051 (eletrônico), mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daqueles instrumentos, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 05 dias do mês de dezembro de 2024.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE/COMODATÁRIA

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA
CONTRATADA/COMODANTE

Testemunhas:

Roberta Bernardo Malta
CPF/MF: 995.357.851-68

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 456/2024

1. OBJETO

Aquisição de Equipos utilizados em pacientes que se alimentam de nutrições parenterais do **Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG**, até o fim da vigência do contratual, mediante remessas periódicas solicitadas conforme a demanda.

ITEM	CÓD.	FABRICANTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	16582	Equipo Parenteral 1 Via C/Respiro 240cm , Mp	Equipo (nutrição parenteral e medic.) P/ bomba de infusão; com ponta perfurante, c/ entrada de ar e filtro hidrófugo e bacteriológico de 0,22 micron, c/ tampa protetora, câmara flexível de pvc, atóxico, c/ linha indicadora de nível ideal, segmento de silicone, intermediário luer c/ tampa protetora, tubo em pvc atóxico, pinça rolete e descanso p/ o tubo, injetor lateral em y e corta fluxo, c/ membrana autocicatrizante, esterilizado em oxido de etileno embalagem individual tipo blister c/ pgc, reg ms e de acordo c/ a nbr 14041.	21.600	R\$ 13,38	R\$ 289.008,00
02	16606	Equipo Fotossensível P/Bomba Lm 2,44m, Terumo	Equipo parenteral âmbar p/ medic. Fotos. P/ bomba de infusão; ponta perfurante, c/ entrada de ar e filtro hidrófugo e bacteriológico de 0,22 micron, c/ tampa protetora, câmara flexível de pvc, atóxico, c/ linha indicadora de nível ideal, segmento de silicone, intermediário luer c/ tampa protetora, tubo em pvc atóxico, pinça rolete e descanso p/ o tubo, injetor lateral em y e corta fluxo, c/ membrana autocicatrizante, esterilizado em oxido de etileno embalagem individual tipo blister c/ pgc, reg ms e de acordo c/ a nbr 14041.	4.500	R\$ 18,57	R\$ 83.565,00
03	53960	Equipo Enteral 1 Via 200cm, Mp	Equipo para nutrição enteral, p/ bomba de infusão; com ponta perfurante, c/ entrada de ar e filtro hidrófugo e bacteriológico de 0,22 micron, c/ tampa protetora, câmara flexível de pvc, atóxico, c/ linha indicadora de nível ideal, segmento de silicone, intermediário luer c/ tampa protetora, tubo em pvc atóxico, pinça rolete e descanso p/ o tubo, injetor lateral em y e corta fluxo, c/ membrana autocicatrizante, esterilizado em oxido de etileno embalagem individual tipo blister c/ pgc, reg ms e de acordo c/ a nbr 14041. Tubo extensor colorido com no mínimo de 2,0 metros, preferencialmente azul.	8.000	R\$ 13,92	R\$ 111.360,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES:						R\$ 483.933,00

2. JUSTIFICATIVA

Manutenção de estoque dos insumos destinados ao pleno funcionamento do serviço de nutrição, em pacientes com condições clínicas e de enfermidades nas quais a alimentação oral ou por meio de sonda não é possível.

3. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Somente serão aceitos insumos rotulados, de forma a permitir a inspeção visual de seus dados essenciais (validade, fabricante, lote, etc.), de acordo com legislação pertinente;
- 3.2. Os insumos entregues/fornecidos deverão apresentar validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da entrega;
- 3.3. Somente serão recebidos insumos de procedência estrangeira quando acompanhados de informações corretas, claras e em língua portuguesa, sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, garantia, prazos de validade, lote e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança do profissional e/ou paciente;
- 3.4. De um modo geral, os quantitativos a serem entregues serão repassados a cada fornecedor pelo setor de farmácia, com base na necessidade do hospital e de acordo com a capacidade de armazenamento.
- 3.5. As empresas não poderão optar por quantidades inferiores/superiores às estabelecidas neste Termo de Referência;
- 3.6. O prazo de entrega deverá ser de até 48 horas, a contar da data de solicitação de remessa, para fornecedores locais e de até 08 (oito) dias corridos para contratados de outros Estados.
O.B.S.: Estes prazos poderão ser prorrogados quando for apresentada justificativa aceita pelo executor do contrato;
- 3.7. As entregas dos insumos deverão ser realizadas (mediante solicitação/autorização prévia da contratante), no almoxarifado da farmácia, de segunda a sexta-feira no horário de 8h:00 às 12h:00 e das 14h:00 às 17:00 horas, excepcionalmente aos sábados e feriados de 8h:00 às 12h:00. Endereço: Avenida Anhanguera, 6.479 – Setor Oeste – Goiânia – GO – Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG (portaria “D”), CEP 74.125-015;

4. DO FATURAMENTO

- 4.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com os dados da Organização Social gestora do HGG:
Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH – Rua 01, nº 60 – Setor Oeste – Goiânia, GO, CEP: 74.115-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 e inscrição Municipal nº 4382234.:

- 4.2. Deverão constar na Nota Fiscal: a descrição individual de cada item, o(s) número(s) do(s) lote(s), validade(s), quando for o caso, a marca do(s) insumo(s) que estão sendo entregues, quantidade fornecida, valor unitário e valor total.
- 4.3. Fica obrigatório constar no corpo de todas as notas fiscais os seguintes dizeres referentes ao TAC – termo de Ajuste de Conduta: CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 HGG-SES-AGR – IDTECH
- 4.4. A Condição de pagamento será de no mínimo 30 dias, a contar do recebimento sem divergência(s);
- 4.5. Ocorrendo alguma pendência com a nota fiscal (divergência de quantidade, avarias, valores, preços, CNPJ diverso do cotado no Bionexo, falta de informações, dado incorreto, certidão vencida e etc), o prazo para pagamento será interrompido e passará a contar 28 (vinte e oito) dias após a resolução da(s) pendência(as) apontada(s);
- 4.6. Não serão aceitas notas fiscais de fornecedores que não participarem da cotação do objeto da contratação, tais como “grupos econômicos”.

5. DO COMODATO DOS EQUIPAMENTOS

A empresa contratada deverá fornecer em regime de comodato 250 (duzentos e cinquenta) bombas de infusão, cujas especificações técnicas deverão ser enviadas anexas as propostas para validação da equipe técnica, cujo comodato se dará na forma abaixo:

- 5.1. O objeto do contrato é aquisição de equipos com disponibilidade de equipamento em modalidade de comodato, para a realização de dosagem de hemoglobina, que estará condicionado a cessão em comodato de equipamento(s) e seus acessórios em acordo com as condições comerciais descritas no Anexo I – Termo de Referência que vincula-se a este Instrumento.
Parágrafo único – Os equipamentos sob regime de comodato, serão cedidos a CONTRATANTE/COMODATÁRIA sem ônus extras, e pelo período de vigência contratual.
- 5.2. A CONTRATADA/COMODANTE cede em comodato a CONTRATANTE/COMODATÁRIA os Equipamentos discriminados no Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- 5.3. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados pela CONTRATADA/COMODANTE no local designado no Termo de Referência (“Local de Instalação”), durante horário comercial deixando-os em perfeitas condições de uso. Os riscos dos Equipamentos correm por conta da CONTRATADA/COMODANTE até o momento do recebimento pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA.
- 5.4. A CONTRATANTE/COMODATÁRIA poderá vistoriar os Equipamentos antes de recebê-los, podendo recusá-los se apresentarem qualquer problema.
- 5.5. A CONTRATANTE/COMODATÁRIA deverá executar as manutenções dos Equipamentos, e treinamento dos usuários.
- 5.6. Se algum Equipamento apresentar defeito de fabricação durante a vigência do Contrato para CONTRATANTE/COMODATÁRIA, a CONTRATADA/COMODANTE deverá substituí-lo por outro de igual, ou melhor, qualidade e capacidade, salvo se esse defeito decorrer de mau uso pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

- 5.7. Os custos incorridos, pela devolução e pela substituição de Equipamento defeituoso, deverão ser suportados pela CONTRATADA/COMODANTE.
- 5.8. Findo ou rescindido o Contrato, os equipamentos deverão ser devolvidos à CONTRATADA/COMODANTE, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e em perfeito estado de conservação, exceto o desgaste natural de uso.
- 5.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA/COMODANTE, realizar assistência técnica preventiva e corretiva, efetuando inclusive, os reparos de que os bens necessitarem para o seu perfeito funcionamento.
- 5.10. A CONTRATADA/COMODANTE deverá sanar os defeitos apresentados nos Equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura do chamado.
- 5.11. A CONTRATANTE/COMODATÁRIA deverá utilizar os equipamentos, ora cedidos em comodato, unicamente com a finalidade de uso dos Produtos aprovados pela CONTRATADA/COMODANTE, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outra marca ou procedência.
- 5.12. Obriga-se a CONTRATANTE/COMODATÁRIA conservar os Equipamentos que lhes foram confiados em bom estado de conservação, defendendo inclusive a posse dos Equipamentos com suas próprias forças, se necessário for, que exercerá a título precário e em nome da CONTRATADA/COMODANTE, contra qualquer ato ou ameaça de turbacão, comunicando à CONTRATADA/COMODANTE imediatamente qualquer ocorrência.
- 5.13. Deverá a CONTRATANTE/COMODATÁRIA não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiros os Equipamentos, nem os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATADA/COMODANTE, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito de a CONTRATADA/COMODANTE requerer busca e apreensão para reavê-los e de considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito.
- 5.14. A CONTRATANTE/COMODATÁRIA permitirá que a CONTRATADA/COMODANTE, por seus prepostos e representantes, através de comunicação previa ao executor do contrato, para que tenha acesso ao estabelecimento dos Equipamentos, sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-los, conservá-los e para a devida manutenção. Tais visitas serão previamente agendadas e efetuadas dentro do horário comercial.
- 5.15. Responsabilizar-se-á a CONTRATANTE/COMODATÁRIA em impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA/COMODANTE façam manutenções, seja preventiva ou corretiva, nos Equipamentos.
- 5.16. Deverá a CONTRATANTE/COMODATÁRIA observar todos os procedimentos de ordem legal e as recomendações, precauções e cuidados, emitidos pela CONTRATADA/COMODANTE, necessários à proteção do consumidor ou usuário final dos Equipamentos e Produtos, em caso de descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, poderá a CONTRATANTE/COMODATÁRIA responder por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

- 5.17. Será disponibilizado pela CONTRATADA/COMODANTE, um canal de comunicação, para realização de abertura de chamado, para o suporte técnico dos equipamentos;
- 5.18. A CONTRATADA/COMODANTE/COMODANTE se responsabiliza pelos seus prepostos, inclusive porventura venha causar prejuízos a terceiros e/ou funcionários da CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 05 dias do mês de dezembro de 2024.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE/COMODATÁRIA

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA
CONTRATADA/COMODANTE

Testemunhas:

Roberta Bernardo Malta
CPF/MF: 995.357.851-68

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

3º T.A Nº 456 - 2024 - HGG - PMH

Código do documento 46565ee8bba27f7e6bfc38861678a804

Hash do documento (SHA256): c8a448bc5cd9f942b6b5b09325e2e8bcd12540b6878675702eec5c2084d26c5



ANDRÉ ALMEIDA
andre.cosme@pmh.com.br

TER, 17 de DEZ de 2024 às 12:48
Código verificador:
4d722045f23a484619d85cfc0a9353da



ROBERTA BERNARDO MALTA
roberta.bernardo@idtech.org.br
GECOL - CSC

TER, 17 de DEZ de 2024 às 13:18
Código verificador:
0aeadead5055774816f85d6380efc9a3



NUBIA VIRGINIA BORGES
nubia.borges@idtech.org.br
COSUPRI - CSC

TER, 17 de DEZ de 2024 às 17:24
Código verificador:
7cb0bf00d9f4981262e552d24bf537e9



MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
marcelomatiasadv@gmail.com
ASJUR - CSC

TER, 17 de DEZ de 2024 às 18:38
Código verificador:
ec86e7b9d579cd8f2e0c5e14564362ad



JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
JOSEROMERO@IDTECH.ORG.BR
SUPER - CSC

QUA, 18 de DEZ de 2024 às 16:04
Código verificador:
facf50df562c623c3e66b4e055d488cf

Logs

QUI, 05 de DEZ de
2024 às 11:55

Operador **JOÃO MACEDO** criou este documento número 46565ee8bba27f7e6bfc38861678a804

QUI, 05 de DEZ de
2024 às 11:55

Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA**, assinando pela empresa **PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** no cargo de **SÓCIO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **andre.almeida@pmh.com.br**

QUA, 11 de DEZ de
2024 às 10:57

Operador **ROBERTA MALTA** removeu o signatário **ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA**

QUA, 11 de DEZ de
2024 às 11:01

Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA**, assinando pela empresa **PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** no cargo de **SÓCIO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **andre.almeida@pmh.com.br**

TER, 17 de DEZ de
2024 às 09:21

Operador **ROBERTA MALTA** removeu o signatário **ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA**

TER, 17 de DEZ de
2024 às 09:25

Operador **ROBERTA MALTA** adicionou à lista de signatários: **ANDRÉ ALMEIDA**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **andre.cosme@pmh.com.br**

TER, 17 de DEZ de
2024 às 12:48

ANDRÉ ALMEIDA assinou este documento , utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 186.215.84.10

TER, 17 de DEZ de
2024 às 13:17

Operador **ROBERTA MALTA** adicionou à lista de signatários: **ROBERTA BERNARDO MALTA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99535785168**

TER, 17 de DEZ de
2024 às 13:17

Operador **ROBERTA MALTA** adicionou à lista de signatários: **NUBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

TER, 17 de DEZ de
2024 às 13:17

Operador **ROBERTA MALTA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

TER, 17 de DEZ de
2024 às 13:18

ROBERTA BERNARDO MALTA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

TER, 17 de DEZ de
2024 às 17:24

NUBIA VIRGINIA BORGES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

TER, 17 de DEZ de
2024 às 18:38

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.55.208

QUA, 18 de DEZ de
2024 às 08:07

Operador **FELIPE COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

QUA, 18 de DEZ de
2024 às 16:04

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.84.212
